**CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E LETICIA FERRARI BONETTI 10988407639.**

**PROCESSO Nº 050/2023**

**DISPENSA Nº 027/2023**

**CONTRATO Nº 068/2023**

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG,** com sede na Rua São Cristovão, 55 centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LETICIA FERRARI BONETTI 10988407639,** inscrito no CNPJ nº 32.775.864/0001-71, sediado na Rua São Cristovão, 250. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pela Senhora Leticia Ferrari Bonetti, brasileira, casada, empresaria, portadora de CPF nº 109.884.076-39 e RG nº MG 17459544, residente na Rua São Cristovão, 250. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denomi­nada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** |

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficineiros para ministrar aulas de violão no CRAS do Município de Dores do Turvo MG.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) daqui para frente denominado valor contratual.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** |

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com depósito/transferência em conta de titularidade da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.15.01.08.244.0125.2106.33.90.39.00

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** |

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** |

6.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com as ordens de serviços emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Após emissão da Autorização de serviço a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar o serviço.

6.3. Despesas como alimentação, transporte e hospedagens será por conta da contratada.

6.4. CARGA HORÁRIA:

20 (vinte horas) semanais sendo:

Terças, quintas e sextas.

Terça Feira: 08h as 11h / 12h às 17h

Quinta Feira: 08h as 11h / 12h às 17h / 18h30 as 19h30

Sexta Feira: 08h as 11h

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES** |

7.1. **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo serviço que for entregue pela CONTRATADA.

7.2. **A CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega a favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

**IV -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.2 **-** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a apli­cação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delinea­das no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao paga­mento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

## Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LETICIA FERRARI BONETTI 10988407639 CONTRATADO

Leticia Ferrari Bonetti CPF nº 10988407639 - representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_